LEI Nº 327-A

DATA: 30 de JUNHO de 1965

SÚMULA: Concede pensão a viúva de ex-operário da Municipalidade.

Art. 1º - Fica concedida a pensão mensal correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo vigente nesta Região, à Dona GERTRUDES FERREIRA, viúva do Servidor Municipal, Senhor LUIZ LANDARIN, falecido a 29 de setembro de 1964.

Art. 2º - Fica aberto, na dotação própria do Orçamento vigente, o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de junho de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal